

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

TERMO: DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026 – SMS- PMBEX-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2026 – SMS -PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 DE MARÇO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, COM RECURSOS DAS PROPOSTAS Nº 11685421000125006 E Nº 11685421000125001 - MINISTÉRIO DA SAÚDE-EMENDAS PARLAMENTARES.

REQUERENTE: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE

O recurso interposto pela empresa ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA foi apresentado tempestivamente, conforme registros do sistema eletrônico, sendo conhecido nos termos da legislação aplicável.

De igual maneira, as contrarrazões apresentadas pela empresa DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA foram protocoladas tempestivamente, atendendo aos requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual igualmente são conhecidas.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente insurge-se contra a decisão que declarou vencedora a empresa Duran Medech Tecnologia Médica Ltda. no Item 12 – Cadeira Odontológica, sustentando, em síntese, que o equipamento ofertado não atende às exigências técnicas mínimas estabelecidas no edital.

Inicialmente, alega que instrumento convocatório exige equipo do tipo flex, acoplado à cadeira odontológica, bem como a ausência de haste retrátil, requisitos que, segundo afirma, não são atendidos pelo modelo ofertado pela recorrida.

Por fim, aduz que o equipamento apresentado consiste no modelo “PRIME ONE CART”, caracterizado por possuir equipo montado em carrinho móvel independente da cadeira, o que configuraria incompatibilidade técnica substancial com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

o objeto licitado, impondo, assim, sua desclassificação, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

III- DAS CONTRARRAZÕES

Registra-se que foi devidamente oportunizado prazo legal para apresentação de contrarrazões ao recurso administrativo interposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como às disposições previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

Em sede de contrarrazões, a empresa Duran Medech Tecnologia Médica Ltda defende a manutenção de sua classificação, argumentando que o equipamento ofertado atende às necessidades da Administração, além de apresentar vantagem econômica significativa, por possuir valor inferior ao ofertado pela recorrente.

Sustenta, ainda, que a proposta foi acompanhada de todas as informações técnicas necessárias, cabendo à Administração avaliar sua adequação ao objeto pretendido.

IV- DA ANÁLISE JURÍDICO-ADMINISTRATIVO PROCESSUAL

A controvérsia estabelecida nos autos cinge-se à verificação da conformidade técnica do equipamento ofertado pela empresa recorrida em face das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o edital consubstancia a norma interna do certame, vinculando de forma obrigatória tanto a Administração Pública quanto os licitantes, não sendo juridicamente admissível a aceitação de propostas que não atendam às especificações técnicas mínimas previamente definidas, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Considerando a natureza eminentemente técnica da matéria, os autos foram submetidos à análise do setor demandante, que, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, concluiu que o equipamento ofertado pela empresa DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA não atende às exigências editalícias, notadamente quanto à ausência de requisito essencial consistente na presença de equipo do tipo flex, acoplado à cadeira odontológica, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O referido parecer técnico é categórico ao evidenciar a divergência entre o produto ofertado e as especificações exigidas no edital, reconhecendo, de forma expressa, a procedência das alegações apresentadas pela recorrente e recomendando a desclassificação da proposta no item em análise.

Cumprido destacar que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram estabelecidas com base em critérios técnicos definidos pelo setor competente, voltados ao adequado atendimento das necessidades da Administração, não sendo passíveis de flexibilização no curso do certame. A aceitação de produto em desconformidade com tais exigências comprometeria a finalidade da contratação e poderia acarretar prejuízos à eficiência e à qualidade do serviço público prestado.

Ademais, a irregularidade identificada possui natureza material, porquanto se refere à própria configuração técnica do objeto ofertado, não se tratando de falha meramente formal ou documental. Nessa medida, revela-se inviável sua correção por meio de diligência, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência dos órgãos de controle, que vedam a alteração substancial da proposta após a fase competitiva.

No que concerne ao argumento de economicidade suscitado pela recorrida, cumpre salientar que o critério de menor preço não se sobrepõe ao atendimento das especificações técnicas mínimas exigidas no edital, sendo imprescindível que a proposta, além de vantajosa sob o aspecto econômico, seja plenamente compatível com o objeto licitado e com o interesse público a ser atendido.

Dessa forma, a manutenção da proposta apresentada pela empresa recorrida implicaria afronta direta aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo, comprometendo a legalidade e a regularidade do certame.

V - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira CONHECE do Recurso Administrativo interposto pela empresa ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO, para DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA no Item 12 - Cadeira Odontológica, em razão do inequívoco descumprimento das especificações técnicas mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Ressalte-se que a manutenção de proposta em desconformidade com o edital configuraria afronta direta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade, além de comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, circunstância que não se admite no âmbito da atuação administrativa vinculada.

Destaca-se, ainda, que a irregularidade identificada possui natureza material e insanável, porquanto relacionada à própria configuração técnica do objeto ofertado, não sendo passível de correção por meio de diligência, sob pena de indevida alteração da proposta e violação à igualdade de condições entre os licitantes.

Dessa forma, orienta-se o regular prosseguimento do certame, com a convocação da proposta subsequente, observando-se rigorosamente as disposições editalícias e assegurando-se a estrita observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Pelo exposto, sob o prisma técnico e jurídico, DECIDO: pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, por preencher os pressupostos de admissibilidade, e no mérito JULGO PROCEDENTE, nos termos acima fundamentados, devendo ser integralmente aceitas as razões recursais apresentadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Autoridade Superior para apreciação, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de controle e eventual ratificação da presente decisão.

Atenciosamente,

Bayeux-Pb, 15 de abril de 2026.



ALINE DE FRANÇA TARGINO
Pregoeira Oficial/SMS



PREFEITURA
BAYEUX

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Ofício nº 06/2026- Coordenação de Saúde Bucal

Bayeux, Paraíba, 14 Abril de 2026.

À Comissão permanente de licitação - CPL

Assunto: Análise de Recurso Administrativo - Processo Licitatório

Prezados,

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentamos a análise técnica referente às alegações suscitadas.

Após exame minucioso dos questionamentos de ordem técnica, verificou-se que, ao compulsar as especificações do equipamento ofertado pela empresa **DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA**, este diverge das exigências estabelecidas no edital, notadamente quanto à ausência de característica essencial, qual seja, o equipo do tipo flex, acoplado à cadeira, conforme previsto no Termo de Referência.

Dessa forma, constata-se que assiste razão à empresa recorrente **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**, motivo pelo qual se conclui pela desclassificação da empresa **DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA** no item 12 em questão, tendo em vista a incompatibilidade do equipamento ofertado com as especificações exigidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que as especificações constantes no Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades do setor competente, considerando critérios técnicos indispensáveis à adequada prestação do serviço. A eventual aceitação de produto incompatível poderá acarretar prejuízo à Administração, além de afrontar os princípios que regem os atos administrativos, especialmente os princípios do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA LOUISE DE SOUZA NASCIMENTO
Data: 14/04/2026 18:51:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Louise de Souza Nascimento
Coordenadora de Saúde Bucal

CUIDA
SAÚDE!